

COMISSÃO ESPECIAL DE FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, constitui fundo especial para financiar pesquisas e fomentar a produção de energia elétrica e térmica a partir da energia solar e da energia eólica, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altera o §2º , do artigo 3º. do substitutivo ao projeto de Lei 630, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Deverá ser demandada pelos agentes de distribuição, anualmente, uma quantidade de energia que faça com que as fontes alternativas renováveis atendam, no mínimo, a cinco por cento do incremento anual da energia elétrica a ser fornecida ao respectivo mercado consumidor, compensando-se os desvios verificados entre o previsto e o realizado em cada exercício no subsequente, e considerando a seguinte distribuição por fonte:

- I. pequenas centrais hidrelétricas – 15%;
- II. biomassa – 15%;
- III. eólica – 15%;
- IV. solar - 50%
- V. geotérmica, maremotriz e ondas - 5%

Sala das Sessões, de 2009

Deputado Paulo Teixeira
PT/SP